



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

Cria os Tribunais Regionais
Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 544 – A, DE 2002.

EMENDA Nº _____/03 — CE.

(DO SR. DEP. JOÃO MAGNO E OUTROS)

Dê-se ao § 12 do art. 27 do ADCT a seguinte redação:

Art. 1º- O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT é acrescido dos seguintes §§ 11e 12:

Art. 27.....

§ 11.....

§ 12 – Os Tribunais, a que se refere o § 11, deverão ser instalados no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, compostos, cada um, por dez juízes escolhidos nas regiões dos Tribunais desmembrados e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto entre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II – os demais, mediante remoção de juízes do Tribunal Regional Federal desmembrado, preferencialmente, e promoção, por antiguidade e merecimento, alternadamente, de juízes federais da respectiva região com mais de cinco anos de exercício, constantes, na última hipótese, de listas tríplexes elaboradas pelos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação da redação da Proposição a Emenda à Constituição nº 029, de 2001, de autoria do Senador Arlindo Porto, visa à melhoria da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

idéia original contida na referida PEC, isto é, "atender aos reclamos dos jurisdicionados por uma Justiça ágil e mais próxima dos jurisdicionados".

Com efeito, a meritória iniciativa de criação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões, mediante desmembramento dos Tribunais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, peca por não prever a possibilidade de que Juízes dos Tribunais desmembrados possam fazer parte da composição inicial das novas unidades judicantes.

Desse modo, os Tribunais que serão criados prescindiriam, o que não é aconselhável, da experiência daqueles magistrados no exame de causas em colegiado, como é o caso da Segunda Instância da Justiça Federal.

Ora, a participação nas novas Cortes de Juízes com experiência e vivência em julgamentos de segunda instância, familiarizados com a sistemática de julgamento própria de órgãos dessa natureza, contribuirá para a agilização dos trabalhos, que evidentemente, seriam retardados até que os juízes egressos imediatamente da primeira instância se adaptassem às peculiaridades de turmas julgadoras ou de qualquer deliberação colegiada.

De outro lado, considerando as crescentes dificuldades orçamentárias, que se aliam às disposições da chamada "Lei de Responsabilidade Fiscal" e o contingenciamento de despesas sugerido pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário, é conveniente que esses novos Tribunais contenham, entre seus integrantes iniciais, membros dos Tribunais Originários desmembrados, que já se defrontaram, em colegiado, com as teses jurídicas sustentadas e resolução de problemas administrativos, e os resolveram a contento.

E mais, a implantação de um Tribunal importa despesas consideráveis e não convém, depois de tudo o que se relacionou à chamada "CPI do Judiciário", abrir mão da necessária e extremada colaboração de magistrados experientes no trato do orçamento público - o que não é o caso dos Juízes Federais de Primeira Instância.

Não é só; a participação, nos novos Tribunais, de integrantes das Cortes desmembradas contribuiria, também em decorrência da vivência e da experiência dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que a compõem, para melhor administração delas e da Justiça Federal de Primeira Instância sem solução de continuidade por já estarem atuando ou dirigindo, há muito, as regiões desmembradas, cientes de seus problemas, suas necessidades e peculiaridades, em condições de, imediatamente, encaminhar as soluções que lhes sejam inerentes, com o objetivo de beneficiar o maior interessado: o jurisdicionado.

Finalmente, é importante salientar, ainda, que muitos desses magistrados que hoje integram os Tribunais Regionais Federais sediados em Brasília (1ª Região), Rio de Janeiro (2ª Região), São Paulo (3ª Região), Porto Alegre (4ª Região) e Recife (5ª Região) são provenientes dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul (futura 6ª Região); de Minas Gerais (7ª Região), Bahia e Sergipe (8ª Região); Amazonas, Acre, Rondônia, Pará, Amapá e Roraima (8ª Região), o que justifica que se lhes possibilite a opção de fazer parte da composição inicial das novas Cortes.

Sala da Comissão, em de agosto de 2003.

Deputado JOÃO MAGNO PT/MG.
Vice-Líder